

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014**

*Emenda ao Projeto de Lei  
nº 7.108, de 2014.*

### **EMENDA Nº , DE 2014**

No Projeto de Lei nº 7.108, de 2014, na parte em que altera o art. 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dê-se a seguinte redação:

“Art.1º.....

“Art.2º.....

.....

*§ 3º As arbitragens que envolvam a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade, observado o sigilo de informações comerciais e restritas dos particulares envolvidos.*

.....” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante o dever de publicidade dos atos da Administração Pública, encartado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é preciso observar que nas arbitragens da Administração Pública é possível que sejam discutidas informações comerciais dos particulares envolvidos.

Nestes casos, é preciso resguardar o sigilo dessas informações, diante do risco de comprometer o segredo de empresa.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – Solidariedade/SE